



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3343, DE 2020  
(Apensado PL 1177/2023)**

Apresentação: 13/10/2025 13:55:37.997 - CCOM  
SBT-A 1 CCOM => PL 3343/2020  
**SBT-A n.1**

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet, para dispor sobre mecanismos de segurança, prevenção à clonagem de contas e procedimentos de suspensão, bloqueio e recuperação de contas em aplicações de internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

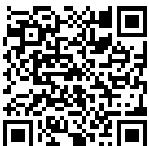
"Art. 7º-A O provedor de aplicações de internet disponibilizará a seus usuários formulário de requerimento de suspensão ou o bloqueio das contas das quais sejam titulares e cuja segurança tenha sido comprometida.

§ 1º O bloqueio ou a suspensão serão efetivados em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

§ 2º Após o bloqueio ou suspensão, a aplicação disponibilizará canal para recurso para que o titular recupere o controle da conta, o qual será processado e analisado em até 7 (sete) dias úteis, contados da apresentação das informações e documentos solicitados.

§ 3º Nos procedimentos de bloqueio, suspensão ou recuperação da conta, somente poderão ser exigidas informações e documentos necessários à comprovação da identidade do requerente e da titularidade da conta."

.....  
"Art.11-A Os provedores de aplicações de internet destinadas à comunicação pessoal e ao intercâmbio de mensagens entre usuários ou grupos de usuários individualmente identificados oferecerão recursos de





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

segurança capazes de impedir ou coibir a clonagem da conta do usuário, garantir o sigilo das mensagens ou comunicações realizadas e impedir o armazenamento não autorizado.

§ 1º As opções de configuração e os procedimentos de segurança serão de fácil acesso e informados de modo claro e prontamente reconhecíveis pelo usuário.

§ 2º Decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**  
Presidente

Apresentação: 13/10/2025 13:55:37.997 - CCOM  
SBT-A 1 CCOM => PL 3343/2020

SBT-A n.1

